



MPV Nº 996/2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.



CD/20454.88692-00

EMENDA Nº _____

Insira-se Parágrafo único no art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal poderão fixar outros critérios de seleção de beneficiários do PMCMV, previamente aprovados pelos respectivos conselhos locais de habitação, quando existentes, e em conformidade com as respectivas políticas habitacionais e as regras estabelecidas pelo Poder Executivo federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa, Minha Vida é um programa exitoso e tem muitos pontos positivos que merecem ser preservados, ainda que se promovam alterações. Um desses pontos é a capacidade de Estados, Distrito Federal e Municípios terem critérios complementares ao da União referentes aos participantes e à execução do Programa. Essa competência permite o melhor ajuste do Programa às realidades locais, conferindo-lhe mais eficiência, em consonância com o princípio constitucional da Administração Pública. A Emenda



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Danilo Cabral** - PSB/PE

propõe resgatar no texto essa possibilidade.

Deputado Danilo Cabral
PSB/PE



CD/20454.88692-00